



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2007

(Apensado PL nº 7.163, de 2010)

“Dispõe sobre a implantação do Portal Único de Ações governamentais e serviços Eletrônicos com o objetivo de integrar sistemas e disponibilizar na rede mundial de computadores os programas públicos nas esferas federal, estadual e municipais.”

AUTOR: LUIZ CARLOS BUSATO

RELATOR: JÚLIO CÉSAR

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Sr. **LUIZ CARLOS BUSATO** pretende criar um Portal que concentre as informações e serviços eletrônicos das três esferas de governo.

No projeto ainda se delineia a responsabilidade dos gestores do portal e a qualidade mínima de suas informações, bem como se define a segurança e do uso indevido das informações constantes no portal.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

Nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto em análise foi aprovado na forma de substitutivos tendentes a corrigir erros de técnica legislativa.

Encontra-se apenso o PL nº 7.163, de 2010, do Deputado Sr. **VALTENIR PEREIRA**, que pretende impingir exigência de recebimento de documentos pelos órgãos da União de forma digitalizada e pela internet.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em relação ao mérito.

Assim, analisando-se o projeto em comento sob o aspecto de seu impacto nas finanças públicas da União e ainda quanto à sua congruência com disposições da legislação orçamentária e financeira, percebe-se que, como já há a iniciativa da União em arcar com a disponibilização de informações e serviços na Internet, os programas e dotações hoje já existentes no âmbito das peças orçamentárias abarcam e absorvem as despesas a serem eventualmente suportadas pela aprovação do projeto.

Desse modo, não se vislumbra aumento das despesas da União para cumprir o disposto no PL, haja vista as suas informações já estarem disponibilizadas na rede mundial de computadores. Com relação ao impacto dos estados e municípios, não se mostra competência desta Comissão avaliá-lo.

O mesmo não ocorre com relação ao Projeto de Lei nº 7.163, de 2010, pois, apesar de o envio de documentos digitalizados à administração pública por email seja desejável, com iniciativas concretas já acontecendo, sobretudo nos tribunais superiores, tal prática exige uma estrutura de armazenamento, organização e acesso ainda não existentes no governo federal. Não se vislumbra dentro das programações hoje existentes para custeio e desenvolvimento de sistemas no âmbito do Poder Executivo espaço para implementar o desiderato dessa proposição legislativa, tornando-a inadequada.

Pelo exposto, vota-se pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.710/2007, bem como de seus substitutivos aprovados na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.163/2010 apenso.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO JÚLIO CESAR
Relator